



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PORTARIA Nº 97, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maria da Fé, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2020, de 06 de Janeiro de 2020, da Fundação Municipal de Saúde, Entidade Mantenedora do Hospital Municipal “Ferraz e Torres”, onde seu Presidente Sr. Pastor Rodrigo de Almeida em conformidade com suas atribuições, solicita instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com fundamento no Art. 213, da Lei Municipal nº 819/92, para apurar supostas irregularidades no envio das **SEFIPS - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social** e das **DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais deste Hospital Municipal**;

CONSIDERANDO as denúncias constantes nos Requerimentos nº 027/2020, 032/2020 e 040/2020 da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal se encontra com restrições junto à Receita Federal por débitos gerados a partir de reiterados erros no envio das SEFIPS, sendo a indiciada a única responsável pelo Serviço da Contabilidade do Hospital Municipal, a realizar esses serviços;

CONSIDERANDO que a Servidora responsável pela Contabilidade em decorrência de erros anteriores passou pelo processo de Sindicância conforme Portaria nº03 de 03 de abril de 2019 e Portaria nº 05 de 06 de abril de 2020 da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, tendo em ambos os processos resultado desfavorável à Servidora;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a seus servidores e ainda quanto à qualificação dos membros da Comissão Processante para atuarem no processo, devendo, sempre que possível estar em cargo “igual ou superior” ao servidor indiciado;

CONSIDERANDO que na Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé não existem Servidores que se qualificam conforme a referida Lei Municipal 819/92, em seu Art. 231 §1º, para atuarem em Processo Administrativo Disciplinar no cargo igual ou superior ao da servidora responsável pela Contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONSIDERANDO que os fatos devem ser apurados e julgados administrativamente, pelos motivos expostos nesta portaria e ora transcritos;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal, executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que for incumbido, nos termos do Artigo 200, inciso II e ainda que é dever do servidor reportar aos seus superiores quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, nos exatos termos do art. 200, inciso XI, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maria da Fé;

CONSIDERANDO que pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente, nos termos dos Art. 206 a 211 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maria da Fé que tratam da responsabilidade do servidor;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

Resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de eventuais infrações disciplinares aqui alinhavadas, além de outras que possam vir a conhecimento no curso da apuração, em relação à servidora pública municipal efetiva da Fundação Municipal de Saúde, Entidade mantenedora do Hospital Municipal Ferraz e Torres, vinculada a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, Sra. Patrícia Maria Pereira, Mat. 32-3, caracterizando, em tese, infração dos deveres funcionais previstos no art. 200, incisos II e XI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maria da Fé, concedendo-lhe a ampla defesa no devido processo legal com a aplicação de pena se for o caso.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de Parecer Conclusivo podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos municipais, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- I – Carlos Alberto Lemes – Mat. E-173
- II – Patrícia Kraut de Mendonça – Mat. E-215;
- III – Ana Lúcia de Souza – Mat. E-463;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



Parágrafo único – A presidência da comissão caberá ao servidor Carlos Alberto Lemes que deverá designar a quem caberá os serviços de secretaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
PREFEITA MUNICIPAL**